



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLCL 003/24

PROponente(S): José Freitas.

TIPO: Projeto de Lei complementar.

RELATOR: Jessé Sangalli.

Órgão Processante: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Inclui inc. IV no art. 73 da Lei Complementar nº 992, de 7 de novembro de 2023, priorizando a tramitação do processo administrativo das pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) relativo à supressão, à poda, ao manejo ou ao transplante de vegetais arbóreos ou arbustivos, desde que constatada situação de risco iminente à vida humana ou à propriedade.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLCL nº 003/24, de autoria do Vereador José Freitas, em que se pretende priorizar a tramitação do processo administrativo das pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) relativo à supressão, à poda, ao manejo ou ao transplante de vegetais arbóreos ou arbustivos, desde que constatada situação de risco iminente à vida humana ou à propriedade.

Em seus argumentos, justifica que *“Pois bem, nessa senda, o presente Projeto de Lei visa a atender uma gama específica de pessoas da cidade, os cidadãos em situação de vulnerabilidade cadastradas junto ao CADÚNICO que recebem auxílio financeiros do governo federal. É de notório conhecimento público que os pedidos de supressão, poda, manejo ou ainda transplante de arbóreos, em face da alta demanda de solicitações, tendem a ter uma longa espera por parte do solicitante. Em muitos casos, o risco iminente à vida e à propriedade torna cada dia de chuva, vento ou ainda um ciclone como o que passou por Porto Alegre no dia 16 de janeiro de 2024 uma verdadeira tormenta na vida destas pessoas. Para corroborar com o parágrafo anterior, há casos na mídia em que moradores aguardam há, pasmem, 30 anos por poda[1], o que contradiz com a resposta à mídia por parte do gestor municipal em outra matéria, em que os pedidos não urgentes demoram em média, 120 dias[2]. Observa-se que, em ambas as matérias dos periódicos, as pessoas que relatam são na sua ampla maioria vulneráveis. Isso reforça a necessidade do olhar estatal.”*

É o relatório.

MÉRITO

Segundo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, em seu artigo 38, compete à CUTHAB, examinar as proposições sob a ótica de “serviços públicos” e “atividades econômicas desenvolvidas no município”.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre determina a competência do ente municipal para se organizar administrativamente, para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer as suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, I, II e III, da LOM).

O Cadastro Único para Programas Sociais identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, é o principal instrumento do Estado brasileiro para a inclusão de cidadãos que necessitam de auxílio.

Conforme o Art. 5º, caput da CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No entanto, a igualdade material (isonomia) permite tratamento diferenciado para os desiguais na medida de suas desigualdades, o que justifica políticas públicas que priorizem os vulneráveis.

Da mesma maneira, a Lei Orgânica do Município que frequentemente destaca a justiça social como um princípio orientador das ações municipais (art.90, da LOM). Isso inclui a necessidade de implementar políticas que promovam a inclusão social e a equidade, priorizando aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade econômica.

Diante disso, vemos que este projeto lei complementar visa agilizar a tramitação do processo administrativo das pessoas cadastradas no CadÚnico que precisam com urgência retirar os arbóreos ou arbustivos antes de causar acidente à pessoa ou patrimônio. Esses cidadãos não possuem meios financeiros. Portanto, acabam dependendo exclusivamente do Poder Público.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 04 de junho de 2024.

Vereador Jessé Sangalli.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 04/06/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0746699** e o código CRC **3AB284A4**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0746699.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 11/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 13/06/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0746705** e o código CRC **7644977A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 116/24 - CUTHAB** contido no doc 0746699 (SEI nº 034.00028/2024-07 – Proc. nº 0059/24 – PLCL nº 003), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de junho de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0746705.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 14/06/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750365** e o código CRC **73C61E90**.